

Visa internalizar a dimensão da sustentabilidade ambiental no sistema tributário como estratégia de incentivo e indução à transição ecológica da atual matriz produtiva, tanto em relação à sua base tecnológica quanto aos aspectos de inserção no espaço geográfico nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PEC 45, DE 2019

EMENDA N°

(Dos senhores Enio Verri, Afonso Florence, Airton Faleiro, Alencar Santana, Alexandre Padilha, Arlindo Chinaglia, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Beto Faro, Bohn Gass, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Célio Moura, Erika Kokay, Frei Anastacio Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Helder Salomão, Henrique Fontana, João Daniel, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Guimarães, José Ricardo, Joseildo Ramos, Leonardo Monteiro, Luizianne Lins, Marcon, Margarida Salomão, Maria do Rosário, Marília Arraes, Natália Bonavides, Nelson Pellegrino, Nilto Tatto, Odair Cunha, Padre João, Patrus Ananias, Paulão, Paulo Guedes, Paulo Pimenta, Paulo Teixeira, Pedro Uczai, Professora Rosa Neide, Reginaldo Lopes, Rejane Dias, Rogério Correia, Rubens Otoni, Rui Falcão, Valmir Assunção, Vander Loubet, Vicentinho, Waldenor Pereira, Zé Carlos, Zé Neto, Zeca Dirceu e outros)

Art. 1º Promovam-se as seguintes alterações ao artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 1º

.....
“Art. 43

.....
§2º.....

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas, desde que envolvendo atividades em plena conformidade com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, ou equivalentes, na forma que a lei dispuser, com prioridade, na Amazônia, para o incentivo à elaboração industrial dos produtos da biodiversidade e à conversão de áreas com pastagens degradadas em sistemas agroflorestais. (NR)

.....
Art. 145.

.....
§ 3º Os tributos devem contribuir para:

I – a promoção da sustentabilidade ambiental;
II – o desenvolvimento regional, reduzindo assimetrias intra e inter regionais; e

III – ações e serviços públicos de educação e saúde. (NR)

.....
Art. 152-A

IV – não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao

Visa internalizar a dimensão da sustentabilidade ambiental no sistema tributário como estratégia de incentivo e indução à transição ecológica da atual matriz produtiva, tanto em relação à sua base tecnológica quanto aos aspectos de inserção no espaço geográfico nacional.

imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação aos seguintes produtos ou serviços:

- a) alimentos da cesta básica;
- b) medicamentos essenciais;
- c) transporte público urbano coletivo rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros;
- d) saneamento básico; e
- e) educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e educação profissional;

..... (NR)

.....

Art. 159

I –

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financiadoras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada:

- 1. a destinação ao semiárido de metade dos recursos destinados à região Nordeste, na forma que a lei estabelecer;
- 2. a destinação às micro e pequenas empresas e à agricultura familiar, de metade dos recursos destinados aos respectivos setores, nos termos da lei;
- 3. a plena conformidade das atividades financiadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, ou compromissos equivalentes, na forma que a lei dispuser. (NR)

.....

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental prevista no art. 177, § 4º, 35% (trinta e cinco por cento) para os Estados e o Distrito Federal e 35% (trinta e cinco por cento) para os Municípios, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

..... (NR)

Art. 177

.....

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, álcool combustível, atividades mineradoras de alto impacto e atividades fortemente poluidoras ou ambientalmente degradantes deverá atender aos seguintes requisitos:”

..... (NR).

.....

Art. 187

Visa internalizar a dimensão da sustentabilidade ambiental no sistema tributário como estratégia de incentivo e indução à transição ecológica da atual matriz produtiva, tanto em relação à sua base tecnológica quanto aos aspectos de inserção no espaço geográfico nacional.

I – os instrumentos creditícios e fiscais que observarão condições de estímulos efetivos para a produção, industrialização e comercialização de alimentos orgânicos e agroecológicos; desonerações e outros incentivos para o desenvolvimento de bioinsumos, sendo vedados incentivos aos insumos agroquímicos, exceto em situações excepcionais conforme dispuser a lei;
..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária deve considerar a tributação ambiental. Com o avanço do debate sobre os limites do crescimento, a questão ambiental passou a ganhar espaço no campo da política tributária, notadamente a partir dos anos 1990.

A proposta visa internalizar a dimensão da sustentabilidade ambiental no sistema tributário como estratégia de incentivo e indução à transição ecológica da atual matriz produtiva, tanto em relação à sua base tecnológica quanto aos aspectos de inserção no espaço geográfico nacional.

À luz da experiência internacional, as propostas buscam uma nova relação entre tributação e meio ambiente no Brasil. Nesse sentido, propõe-se a criação de um Tributo Ambiental que, eventualmente, pode vir a ser implantado como uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) mais ampla que a Cide-Combustível que seria extinta. Esse imposto incidiria sobre três grandes grupos de bases tributárias ambientalmente relacionadas: a emissão de poluentes, o preço de produtos que causam danos ao meio ambiente e as atividades econômicas que causam degradação ambiental.

A inclusão deste princípio ora sugerido dará ao texto constitucional mais sintonia com os anseios e preocupações da sociedade com a preservação do meio ambiente, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, de de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ENIO ERRI	
AFONSO FLORENCE	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA	

Visa internalizar a dimensão da sustentabilidade ambiental no sistema tributário como estratégia de incentivo e indução à transição ecológica da atual matriz produtiva, tanto em relação à sua base tecnológica quanto aos aspectos de inserção no espaço geográfico nacional.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE Solla	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	

Visa internalizar a dimensão da sustentabilidade ambiental no sistema tributário como estratégia de incentivo e indução à transição ecológica da atual matriz produtiva, tanto em relação à sua base tecnológica quanto aos aspectos de inserção no espaço geográfico nacional.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
LUIZIANNE LINS	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	

Visa internalizar a dimensão da sustentabilidade ambiental no sistema tributário como estratégia de incentivo e indução à transição ecológica da atual matriz produtiva, tanto em relação à sua base tecnológica quanto aos aspectos de inserção no espaço geográfico nacional.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	